

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 14 de maio de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0289

Página 1

LEI Nº 520/2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

LEI Nº 521/2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 80.336,87 (Oitenta mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 80.336,16

Reduzido 291

Fonte 1615

09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 0,71

Reduzido 292

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé - PR, 14 de maio de 2021.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 217.583,78 (Duzentos e dezessete mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 109.000,00

Reduzido 104

Fonte 1494

06.01.10.301.0006.2.036 – Manutenção do PAB VARIÁVEL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 108.583,78

Reduzido 240

Fonte 1494

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.01.10.301.0006.2.009 – Manutenção do PSF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 38.321,15

Reduzido 83

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 121.860,25

Reduzido 84

Fonte 1494

06.01.10.301.0006.2.013 – Manutenção do Programa Saúde Bucal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 14.115,82

Reduzido 108

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 5.879,65

Reduzido 110

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 3.528,95

Reduzido 111

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 14 de maio de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0289

Página 2

Fonte 1494

06.01.10.304.0006.2.014 – Manutenção do Vigilância Sanitária

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 33.877,96

Reduzido 112

Fonte 1494

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé - PR, 14 de maio de 2021.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 46/2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 80.336,87 (Oitenta mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 80.336,16

Reduzido 291

Fonte 1615

09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 0,71

Reduzido 292

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé - PR, 14 de maio de 2021.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 47/2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 217.583,78 (Duzentos e dezessete mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 109.000,00

Reduzido 104

Fonte 1494

06.01.10.301.0006.2.036 – Manutenção do PAB VARIÁVEL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 108.583,78

Reduzido 240

Fonte 1494

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.01.10.301.0006.2.009 – Manutenção do PSF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 38.321,15

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 14 de maio de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0289

Página 3

Reduzido 83

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 121.860,25

Reduzido 84

Fonte 1494

06.01.10.301.0006.2.013 – Manutenção do Programa Saúde Bucal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 14.115,82

Reduzido 108

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 5.879,65

Reduzido 110

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 3.528,95

Reduzido 111

Fonte 1494

06.01.10.304.0006.2.014 – Manutenção do Vigilância Sanitária

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 33.877,96

Reduzido 112

Fonte 1494

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé - PR, 14 de maio de 2021.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 48/2021

Súmula: Permanecem suspensas as aulas presenciais no âmbito do Município de Salto do Itararé.

O Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, até 30 de junho de 2021, as aulas presenciais em escolas públicas ou privadas, municipais ou estaduais, e demais instituições de ensino situadas no âmbito do Município de Salto do Itararé.